

A POSSÍVEL INTEGRAÇÃO ENTRE AS SEGURANÇAS HUMANA, PÚBLICA E INTERNACIONAL À LUZ DA REFORMA NO SETOR DE SEGURANÇA

DEBATE OU DISCUSSÃO SOBRE TEORIA SOCIAL

GT4- CONTROLE SOCIAL, LEGITIMIDADE E SEGURANÇA CIDADÃ

ALINE CHIANCA DANTAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Aline Chianca Dantas

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo revelar as premissas pelas quais se pauta a reforma no setor de segurança, ressaltando a relevância da integração entre três concepções de segurança – humana, pública e internacional. Assim, inicialmente, mostra-se em que consiste a reforma do setor de segurança e quais as conexões com as dimensões de segurança já apresentadas; em seguida, discute-se como a reforma do setor de segurança influencia no processo de humanização da segurança pública e internacional. Portanto, esse trabalho utiliza como referencial teórico a teoria de segurança humana e enquanto metodologia uma análise bibliográfica e exploratória acerca da temática.

PALAVRAS-CHAVE: Segurança humana. Segurança pública. Segurança internacional.

INTRODUÇÃO

Nesse artigo visa-se a instigar maiores debates sobre a reforma do setor de segurança a fim de se perceber suas dimensões teóricas e práticas, sua importância, as problemáticas que estão no seu entorno, bem como sua conexão com as perspectivas de segurança humana, pública e internacional. Tudo isso, com intuito de revelar como a reforma no setor de segurança pode levar à humanização da segurança pública e internacional, bem como à aproximação entre ambas as concepções.

Dessa forma, o trabalho é iniciado com uma discussão centrada nos delineamentos da reforma do setor de segurança e as implicações para a segurança humana, pública e internacional. Em um segundo momento, ressaltam-se as interligações entre a teoria de segurança humana e a segurança pública e, posteriormente, entre aquela e a segurança internacional, com finalidade de se depreender como se pode alcançar a humanização desses espaços tradicionais de segurança.

Nesse sentido, por meio uma metodologia pautada em análise bibliográfica sobre o tema, do uso da teoria de segurança humana como referencial teórico e dos pontos apresentados acima, dá-se início ao desenvolvimento do presente trabalho.

A REFORMA NO SETOR DE SEGURANÇA E AS IMPLICAÇÕES PARA A SEGURANÇA HUMANA, PÚBLICA E INTERNACIONAL

A reforma do setor de segurança, termo que surgiu durante a década de 1990, busca integrar as propostas de defesa e segurança, incentivar a assistência ao desenvolvimento e aprimorar a preocupação com o indivíduo na resolução de conflitos (HÄNGGI, 2004), coadunando-se com as novas abordagens da segurança pública, internacional e, até mesmo, do campo da justiça e do Direito.

É extremamente relevante para esse trabalho compreender o setor de segurança à luz do delineado por Hängui (2004), ou seja, como um conceito que engloba todas as instituições estatais que têm um mandato formal para promover a segurança do Estado e de seus cidadãos frente a atos de violência e coerção, como, as Forças Armadas, as polícias, as forças paramilitares, os serviços secretos, as instituições judiciais e penais, bem como atores não estatais que interferem no setor de segurança; incorpora-se, ainda, na concepção reformista o ambiente centrado na segurança internacional, observando-se a atuação das organizações nacionais, regionais e internacionais, como, por exemplo, as organizações civis não estatais que supervisionam os direitos humanos. Ressalta-se também que o cerne dessa ótica de reforma do setor de segurança encontra-se na preocupação com a proteção dos indivíduos, nesse sentido, observa-se a nítida inclinação para uma concepção de segurança humana. Ademais, como pontua o autor supracitado, justiça e lei são elementos importantes para a reforma no setor de segurança, isto é, o espaço jurídico também se coaduna com a lógica reformadora de segurança (HÄNGUI, 2004).

É importante frisar que há, na verdade, uma incorporação de atores que já faziam parte da esfera de segurança/insegurança estatal, mas que eram desconsiderados, tais como os Ministérios da Defesa e da Segurança Interna (denominados de ministérios duros), que coordenam politicamente a ação dos estamentos armados; além disso, essa visão anexa também elementos antes desconsiderados, como o Ministério da Justiça¹, que indica a necessária conexão da força coativa com os aspectos legais, traduzindo o componente racional-legal do poder político (EDMUNDS, 2003).

Dentro dessa ótica de reforma do setor de segurança e, mais especificamente, no espaço marcado pela segurança pública, os debates sobre as mudanças no ambiente policial aparecem, mas, como ressalta Souza (2012, p. 63), as polícias têm demonstrado dificuldades de assimilar a necessidade de transformações profundas em suas estruturas e apontam as ações violentas como fatos isolados ou decorrentes da própria cultura da sociedade brasileira de se voltar para a força, perpetuando, assim, os problemas do âmbito de segurança. Esse quadro repressivo e violento da atividade policial ocorre apesar de a própria polícia possuir órgão de controle de sua atuação e do uso da força, como as corregedorias, que também fazem parte do setor de segurança.

Assim, segundo Soares (2006, p. 100), a reforma policial deve pautar-se em seis aspectos: reversão da fragmentação verificada na esfera da União em relação à função das polícias brasileiras (especialmente as polícias civis e militares), tendo em vista a desconsideração dos aspectos locais e, de certa forma, o impedimento de uma ação integrada das polícias, alteração do marco legal inadequado e restritivo, propondo a “desconstitucionalização das polícias”, estímulo à adoção de programas modulares de reforma, voltados para um modelo de polícia ligado a uma gestão racional, relacionado à redução da insegurança pública e ao respeito aos direitos humanos, apoio a iniciativas promissoras e divulgação de boas práticas, investimento na sensibilização de gestores, legisladores, opinião pública e, finalmente, valorização do papel ativo dos municípios e guardas civis na segurança pública. Nesse

¹ No Brasil, o Ministério da Justiça coordena a segurança pública, por meio de um órgão específico que compõe a estrutura do referido ministério, denominado de Secretaria Nacional de Segurança Pública.

quadro reformador, aqui se busca incentivar práticas preventivas eficientes da criminalidade, através de diagnósticos locais, gestão participativa, articulações institucionais e políticas voltadas para as vítimas (SOARES, 2006, p. 96).

Ainda, visa-se a instigar a importância da participação da sociedade civil nas discussões sobre reforma do setor de segurança para que ocorra um processo de coconstrução promovido pelo Estado e sociedade de um espaço pacífico e verdadeiramente democrático, marcado por uma relação dialógica entre sociedade civil, governo e sistema internacional (SORJ, 2005, p. 17). Essa perspectiva justifica-se em decorrência do olhar de segurança humana para o qual estão voltadas as propostas de reforma do setor de segurança.

Dessa forma, embora a segurança ou a insegurança sejam providas, em sua maior parte, pelos segmentos estatais, em virtude da tentativa de manutenção do monopólio da violência por parte do Estado, os órgãos da sociedade civil organizada nacionais ou externos, desde as organizações não governamentais, as associações de classe, as categorias profissionais, a imprensa, até a comunidade epistêmica, inserem-se na condição de avaliadores e questionadores desse sistema de segurança e da própria legitimidade da violência por parte do Estado.

No que tange à segurança internacional, percebe-se uma forte convergência para perspectivas mais humanas nas reconstruções pós-conflito, pós-transição democrática ou pós-desagregação da União Soviética e uma clara tendência de interligação entre preocupações internas e externas aos países, no que tange à segurança (HÄNGUI, 2004). Contudo, é válido frisar que essa onda de aproximação entre defesa e segurança não é bem vista por todos os autores, principalmente sul-americanos (SOARES e MATHIAS, 2003); por isso, vê-se uma grande dificuldade de implementação das propostas da reforma do setor de segurança.

Portanto, até o momento, importa indicar que, ao tratar de segurança, a reforma do setor de segurança considera um largo espectro de atores estatais, antes ignorados, e revela claramente o papel positivo de atores não estatais como as organizações da sociedade civil local, regional ou global, a exemplo da Anistia Internacional e da Viva Rio, que podem proporcionar mais segurança social, por meio da supervisão dos órgãos coatores imediatos.

1. A TEORIA DA SEGURANÇA HUMANA E A SEGURANÇA PÚBLICA

Frente à reforma no setor de segurança, visualiza-se a tentativa de humanização da segurança como um todo, o que inclui a própria segurança pública. Mas, quais as proposições da teoria da segurança humana e em que consiste esse processo de humanização?

O conceito tradicional de segurança impunha uma estrita preocupação com o desenvolvimento da capacidade militar. Todavia, durante a década de 1970, começaram a surgir novas concepções como segurança comum, abrangente, coletiva, global, entre outras. Mas, foi durante a década de 1990, no pós Guerra Fria, que essa visão mais crítica da segurança se fortaleceu e, em 1994, o conceito de segurança humana surgiu, pela primeira vez, no relatório do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento- PNUD (OLIVEIRA, 2009, p.68). Depois desse primeiro passo, deflagraram-se outras iniciativas para a promoção da segurança humana.

A teoria da segurança humana caracteriza-se por colocar as pessoas como objeto de referência e há duas correntes que se dividem por analisar diferentes tipos de ameaças aos indivíduos. A primeira é a escola de definição restrita, cujo foco do conceito de segurança é posto no “medo da violência política, realizada pelo Estado ou outro ator politicamente organizado” (KERR, 2007, p.95), contra os valores centrais humanos, incluindo, especialmente, a segurança física individual (HAMPSON, 2008,

p. 231). Assim, essa primeira abordagem está relacionada apenas com a busca da paz negativa de Galtung (1969, p.183), ou seja, ausência de guerra e de violência física, direta e explícita.

Enquanto a segunda perspectiva - escola da definição abrangente - fundamenta-se no conceito de segurança para além da violência direta, envolvendo outras liberdades e valores (KERR, 2007, 95). É, então, representada pela paz positiva de Galtung (1969, p.183), sendo assim, alcançada pela integração da sociedade humana, por meio do atendimento às necessidades sociais.

O presente trabalho está imerso dentro dessa segunda abordagem de segurança humana, referendando como a segurança pública deve ser pensada de maneira ampla, não apenas com foco na proteção física do indivíduo, ou seja, na ausência de homicídios, mas nos diversos problemas estruturais que interferem no bem-estar social, como, desigualdades, fome, drogas, dentre outros. Assim, é fundamental que as políticas de segurança pública pautem-se por um olhar mais amplo da segurança do indivíduo e a mediação policial pode ser um instrumento relevante para isso, ou seja, observa-se a relevância do distanciamento da ideia de segurança pública tradicional completamente referendada pelas noções de ordem e repressão. Da mesma forma, visa-se problematizar como se pode instigar olhares mais abrangentes, pautados na teoria de segurança humana, no espaço internacional.

Nesse contexto, destaca-se o papel da segurança humana abrangente enquanto ferramenta pertinente para fazer frente às inseguranças que não têm sido verdadeiramente consideradas como ameaças à segurança pública, incitando proposições e soluções no âmbito da segurança pública mais conectadas com o ambiente social como um todo e políticas públicas mais eficazes. No entanto, esse processo humanizador da segurança pública só se concretiza realmente, a partir do momento em que o povo se utiliza da liberdade de atuar em nome próprio, buscando a potencialização, ou seja, a atuação e a participação na tomada de decisões (ARAVENA, 2003, p.1), levando ao empoderamento e à emancipação social.

Quais são, então, as características relevantes da segurança humana? Aravena (2007, p.7) traz como pontos cruciais do conceito o seu caráter inclusivo, integrador e multidimensional, a sua importância como difusor da cooperação e do multilateralismo, a sua capacidade de estabelecer uma visão global e interregional e de focar nas pessoas e nas vulnerabilidades não tradicionais, a sua tendência de incluir o tema do desenvolvimento na agenda de segurança e, ao mesmo tempo, a sua pouca focalização, devido à tendência holística.

Apesar das distintas formas de definição da segurança humana e das críticas sobre o conceito, seguir-se-á, ao longo desse estudo, a postura delineada por Paris (2001), a qual ilustra que os trabalhos no ramo da segurança humana não necessitam de julgamento de mérito ou de validação da segurança humana por si mesma, pois, antes de tudo, eles focam em questões específicas, que podem ser claramente definidas e, talvez, ainda respondidas (PARIS, 2001, p.101). Então, como ilustra o autor, a segurança humana deve ser compreendida como a contenção das ameaças militares ou não militares (ou ambas) para a segurança das sociedades, dos grupos e dos indivíduos (PARIS, 2001, pp. 98-100; OLIVEIRA, 2009, p.70 e 71) e devem ser refletidas todas as vantagens de se analisar o caso concreto através desse arcabouço teórico. Nessa parte do trabalho, pretende-se debater a segurança pública e a atividade policial através de uma visão de segurança humana.

Sendo assim, considerando a segurança pública relacionada com a ordem pública, a violência e o crime em nível local (SILVA, 2003, p. 274), como humanizá-la? Como tornar a segurança pública tradicional uma segurança pública humana (ibidem, p. 269)? O primeiro passo é modificar o foco da segurança pública atual, pois, em geral, as pessoas não são vistas como o cerne da segurança pública, o qual se encontra, muitas vezes, na manutenção da ordem pública e do controle social. Ainda, quando os

indivíduos são levados em consideração, percebe-se uma discriminação negativa, com a diferenciação de raça, gênero e situação econômica (ibidem, p. 270).

Nesse sentido, uma segurança pública humana não pode oferecer segurança para as pessoas apenas através da polícia. É relevante observar a influência de fatores globais (tráfico de armas e drogas, interesses industriais, grandes poderes financeiros) na abordagem de segurança pública, bem como dos problemas locais (pobreza e desemprego). Dessa maneira, a forma de combate das problemáticas de insegurança não deve pautar-se prioritariamente no livre exercício do monopólio legítimo da violência, porque quanto maior o uso desse instrumento mais ele precisará ser utilizado, trazendo consequências danosas para um país (SILVA, 2003, pp. 275, 277 e 278).

Para deixar mais explícita a distinção entre a segurança pública tradicional e a segurança pública humana, expõe-se o quadro abaixo:

FIGURA 1 – SEGURANÇA PÚBLICA HUMANA

Dimensão	Segurança pública tradicional	Segurança pública humana
Espacialidade	Soberania territorial	Não espacialmente orientada
Foco	Estado	Comunitário/individual
Questão	Diplomático/militar	Sociopolítico/ socioeconômico/ ambiental
Padrões de controle	Institucionalizado	Não institucionalizado
Tomada de decisão	Formal (político)	Informal (intuitivo)
Ameaça potencial	Violência estrutural	Violência não estrutural
Respostas	Diplomática/Militar	Científica/ tecnológica/ governança multilateral

Fonte: (MACLEAN *apud* SILVA, 2003, p. 270). Adaptado e tradução livre.

Diante da tabela acima, vê-se que a segurança pública tradicional está marcada por um conjunto de instrumentos e propostas pautados na figura do Estado, na soberania territorial como elemento justificador para o uso da força estatal, em padrões de controle sempre institucionalizados, como se observa da atuação policial, além de processos de decisão formais, que seguem estritamente as obrigações legais, e do atrelamento da violência aos problemas estruturais, derivados das desigualdades existentes no seio social, naturalizando-a na sociedade e revelando a dificuldade de contê-la. A segurança pública humana, por outro lado, volta-se para promoção da segurança com foco no indivíduo e na comunidade, pensando espaços mais amplos de comunicação e cooperação para solução das inseguranças sociais, alcançando preocupações além das questões puramente militares, utilizando de instrumentos informais e não institucionalizados para levar à proteção do indivíduo e verificando a violência não apenas como decorrente da estrutura social, mas como construída a partir da atuação individual, evitando o processo autolegitimador do uso desse recurso como meio de resolução dos problemas.

Logo, constata-se que muito se pode avançar no combate à violência e à criminalidade, caso a segurança humana seja colocada no foco da segurança pública. O problema é que a segurança pública nos moldes tradicionais tem como cerne a espacialidade territorial, o patrimônio e o uso da força (SILVA, 2003, p. 273), contudo, essa lógica pode dar vez a abordagens menos formais e com enfoque

na governança multilateral entre países que sofrem das mesmas problemáticas, para que se visualize uma solução duradoura para essas questões.

Portanto, a visão que se pretende difundir no trabalho não é de que os elementos da segurança pública tradicional são ultrapassados e não devem ser mais considerados, mas sim, pensar em um arcabouço enorme de ações proporcionadas pelo olhar amplo da segurança pública humana (SILVA, 2003, p. 278).

2. A TEORIA DE SEGURANÇA HUMANA E A SEGURANÇA INTERNACIONAL

Como se deflagra dos pontos debatidos no tópico sobre a segurança pública e a teoria de segurança humana, não há como se ter um olhar de segurança restrito, que não envolva indiretamente as questões globais e, por isso, vê-se a governança multilateral como uma grande oportunidade para se pensar a segurança pública de maneira coletiva, especialmente quando se trata de problemas regionais, mas sem deixar de pensar nas especificidades sociais de cada país ou, ainda, para se amenizar as preocupações advindas da segurança internacional (SORJ, 2005, p. 7).

Assim, conforme definição apresentada por Mingst (2009, p. 230), segurança internacional consiste na segurança e na defesa da integridade territorial dos Estados contra ameaças, ataques externos ou conflitos intraestatais, refletindo nitidamente que as problemáticas internas aos países podem gerar repercussões internacionais, por isso a relevância das propostas de reforma no setor de segurança ao se tentar compreender a segurança como um todo. Booth (2007) vai ainda mais longe dentro dessa discussão e sugere que a segurança internacional – que circunscreve os problemas na órbita dos estados de maneira individual - deve ser substituída pela segurança global, cosmopolita, que indica que, se alguém, em algum lugar, não é seguro, eu não sou seguro.

O grande problema desse olhar holístico sobre o setor de segurança encontra-se na nítida preocupação dos Estados individualmente com suas próprias soberanias territoriais. Então, conforme consideram alguns, por meio de um olhar superficial, a reforma no setor de segurança, com a proposição de integração entre defesa e segurança, estaria interferindo na proteção de um Estado frente a outro. Acontece que a chave dessa problemática está em se pensar a segurança, primordialmente, como a segurança dos indivíduos para, a partir daí, direcionar-se rumo às questões que envolvem puramente a segurança dos Estados. Tudo isso porque existe uma conexão entre a segurança individual, estatal e internacional (ARAVENA, 2007, p.8).

Dessa forma, observa-se que a teoria de segurança humana tem três papéis diferentes no âmbito do sistema internacional. O primeiro é uma importância normativa, estabelecendo preocupações morais com a difusão dos direitos humanos nas relações internacionais; a segunda função seria semântica, ou seja, enquanto ferramenta conceitual para trabalhar distintas temáticas por uma perspectiva mais abrangente e humanitária e, por último, vê-se o lado operacional da concepção de segurança humana, podendo ser utilizada pelos cientistas sociais na problematização, reflexão e busca de soluções para diferentes questões (SORJ, 2005, pp. 5-6). Portanto, como afirma Gjørvi (2012), enquanto a securitização é o lado mais extremo da segurança, buscando medidas emergenciais em momentos de exceção, a segurança humana visa a politizar o debate, a criar medidas políticas aos problemas de segurança das pessoas antes que eles se tornem graves e urgentes.

Logo, uma segurança internacional mais humana passa pelo inter-relacionamento dos problemas sociais sem entendê-los como iguais, por preocupações com instituições estatais construídas em consonância com os delineamentos da sociedade civil, em se pensar os problemas de segurança sob uma perspectiva multilateral e multissetorial, em se reconhecer a possibilidade de conflitos entre

soberania e direitos humanos e buscar ferramentas para encontrar o equilíbrio entre os dois fatores, ter-se uma visão sempre variável do local para o global e vice-versa, além de outros esforços que proporcionem um olhar de segurança mais amplo, sem tentar ferir o espaço territorial do Estado, pelo contrário, agindo com a ajuda dele (SORJ, 2005, p. 7).

É claro que existem circunstâncias em que Estados mais fortes aproveitam-se de países mais fracos, denominando-os falidos e neles adentrando em nome de um princípio da responsabilidade de proteger ou da necessidade de intervenção humanitária (SORJ, 2005, p. 15-16). Ocorre que é fundamental que a responsabilidade de proteger funcione, antes de tudo, como um instrumento preventivo, auxiliando o próprio Estado a garantir a segurança dos indivíduos, evitando casos de violência ainda maiores perpetrados pela invasão de outros Estados em territórios alheios aos seus, a qual está, muitas vezes, relacionada com interesses pessoais. A intervenção humanitária, por sua vez, deveria ter um condão verdadeiramente voltado para os indivíduos, por isso a importância de organizações não governamentais e de organizações internacionais menos vinculadas com os interesses estatais.

É sabido que toda cooperação está conectada com um interesse, contudo, ter um olhar mais humano sobre um caso concreto é possível, desde que as ações sejam tomadas de maneira conjunta com a sociedade, os demais Estados e as autoridades do território com problemas, que tenham alguma legitimidade dentro do espaço e se pautem por premissas humanitárias. Assim, uma verdadeira segurança internacional é possível desde que se pense originalmente na segurança dos indivíduos, o que não se confunde com ingenuidade quanto aos interesses estatais, mais reforçar a segurança humana num espaço internacional tão marcado por seguranças estatais individualizadas e autointeressadas; quando, em certos casos, poderiam trabalhar juntas para a promoção da estabilidade internacional e o alcance da paz social.

Portanto, um espaço marcado por uma segurança internacional humana reflete os seguintes pontos: enfoque multidimensional, centralização na pessoa e no mundo, preocupações com conflitos intranacionais, interestatais, transnacionais e mundiais, concretização do conceito de segurança humana pautada na atuação do Sistema das Nações Unidas, de uma coordenação interministerial, intergovernamental, entre organismos regionais e internacionais, além de redes mundiais, a visualização das Forças Armadas enquanto instrumentos propulsores da proteção da integridade territorial e de operações de manutenção de paz, além de ações conectadas com a cooperação interestatal e de organismos internacionais e, por fim, os atores dentro dessa concepção humana seriam a pessoa, as organizações governamentais internacionais, os atores não estatais, a sociedade civil, as organizações não governamentais e o próprio Estado (ARAVENA, 2007, p. 9).

É dentro dessa lógica que deve imperar os pontos apresentados pelas propostas de reforma do setor de segurança, verificando como se depreender uma segurança internacional para além da simples segurança estatal ou do próprio sistema, pois, muitas vezes, os problemas encontram-se em níveis locais ou devem ser enfrentados de maneira regional ou internacional, para que se alcance a verdadeira segurança no ambiente internacional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, vê-se como a abordagem de segurança proposta pela reforma do setor de segurança carrega consigo uma visão mais humana e pode ter reflexos positivos para as concepções de segurança pública e segurança internacional, integrando-as numa preocupação de segurança mais ampla, porém, sem desconsiderar a relevância das peculiaridades locais.

Dessa maneira, embora a reforma do setor de segurança não seja uma proposta completamente aceita entre os estudiosos da temática de segurança, principalmente, por trazer um olhar além do tradicional e esse espaço ainda estar bastante marcado por perspectivas realistas, tem um papel muito interessante em torno do que se pode entender por segurança e como seu alcance pode ser operacionalizado.

Portanto, esse trabalho insere-se como uma tentativa de problematizar as discussões em torno da reforma do setor de segurança, das terminologias de segurança humana, estatal e internacional, visando a se instigar estudos de segurança mais amplos, que envolvam preocupações conceituais e com temáticas mais abrangentes, escapando das teorias de soluções de problemas aplicadas a casos concretos que envolvam segurança.

Nesse diapasão, busca-se instigar estudos mais complexos sobre a reforma no setor de segurança, pensando os pontos que precisam de mudança nos âmbitos locais, regionais e globais e incentivando a cooperação nesse sentido; contudo, para isso, faz-se *mister* difundir também o conceito de segurança humana e tentar trabalhar cada vez mais a efetividade dele, por intermédio de seu uso nos mais diversos casos em que seja percebido como necessário.

REFERÊNCIAS

- ARAVENA, Francisco Rojas. (2003). *Esbozo del informe de la Comisión de Seguridad Humana*. Disponível em: <http://iidh-websserver.iidh.ed.cr/multic/UserFiles/Biblioteca/IIDHSeguridad/12_2010/733e4b3f-3b8f-45d3-aa01-fe7c19326dee.pdf> Acesso em: 06 fev. 2013.
- ARAVENA, Francisco Rojas. (2007). Seguridad humana: aportes en la reformulación del concepto de seguridad. In: *Seguridad humana e nuevas políticas de defensa en Iberoamérica*. Coord. Isidro Sepúlveda Muñoz.
- BOOTH, Ken. (2007). *Theory of World Security*. New York: Cambridge University Press.
- EDMUNDS, Timothy. (2003). Security Sector Reform: Concepts and Implementation. In: Ed. GERMANN, Wilhelm N. and EDMUNDS, Timothy. *Towards Security Sector Reform in Post cold War Europe: A Framework for Assessment*. Geneva: DCAF/BICC.
- GALTUNG, Johan. (1969). Violence, Peace and Peace Research. In: *Journal of Peace Research*, Vol. 6, Nº 3, pp. 167-191.
- GJORV, Gunhild Hoogensen. (2012). Security by any other name: negative security, positive security, and a multi-actor security approach. In: *Review of International Studies*. Vol. 38, Issue 04, pp.835-859.
- HAMPSON, Osler. (2008). Human Security. In: *Security Studies: An Introduction*. Editor: Paul D. Williams. London and New York: Routledge, pp. 229-243.
- HÄNGGI, Heiner. (2004). Conceptualising Security Sector Reform and Reconstruction. In: BRYDEN, Alan; HANGÜI, Heiner (Eds.). *Reform and Reconstruction of the Security Sector*. Geneva: Geneva Centre for the Democratic Control of Armed Forces, pp.3-18.
- KERR, Pauline. (2007). Human Security. *Contemporary Security Studies*. Editor: Alan Collins. New York: Oxford University Press, pp. 91- 106.
- MINGST, Karen A. (2009). Guerra e Conflito. In: *Princípios de Relações Internacionais*. Rio de Janeiro: Campus, pp. 196-232.
- OLIVEIRA, Ariana Bazzano de. (2009). O fim da Guerra Fria e os estudos de segurança internacional: o conceito de segurança humana. In: *Aurora*, ano III, n. 5, dez.

- PARIS, Roland. (2001). Human Security: Paradigm Shift or Hot Air? In: *International Security*. v. 26, n. 2, Fall, pp. 87-102.
- SILVA, Jorge da. (2003). Human Security and Public Security: Global Issues And Their Influence On Local Ones. In: *Human Security, Conflict Prevention and Peace for Latin America and the Caribbean*. Eds. Moufida Goucha e Francisco Rojas Aravena. Chile: UNESCO/FLACSO-CHILE, pp. 265-279.
- SOARES, Luiz Eduardo. (2006). Segurança pública: presente e futuro. In: *Estudos Avançados* 20 (56), pp. 91-106.
- SOARES, Samuel Alves e MATHIAS, Suzeley Kalil. (2003). *Novas ameaças: dimensões e perspectivas*. São Paulo: Sicurezza.
- SORJ, Bernardo. (2005). Segurança, segurança humana e América Latina. In: *Sur. Revista Internacional de Direitos Humanos*. São Paulo, v. 2, n. 3, Dez.
- SOUZA, Marcos Santana de. (2012). *A violência da ordem: polícia e representações sociais*. São Paulo: Annablume.